



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

CONTRATO Nº 05/2016

Proc. Adm. nº 98/12-2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G nº 22.199.481/ SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.087.958-96, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 302, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO; e**

CONTRATADA: **OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, com sede social e fiscal na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, na Avenida Adhemar de Barros, nº 616, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.742/0001-90, neste ato representada pelo senhor **PAULO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.302.230-SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 850.278.988-00, residente e domiciliado na Avenida Adhemar de Barros, nº 616 - Centro, na Cidade de Adamantina, estado de São Paulo, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

1ª-OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show da dupla **"MARCOS PAULO E MARCELO"**, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, em evento, data, local, horário e duração conforme segue:

DATA : 04 de fevereiro de 2016
HORÁRIO DE INÍCIO : 23:00 horas
DURAÇÃO DO SHOW : 90 (noventa) minutos
CIDADE : Dois Córregos
LOCAL DO SHOW : Praça Arthur de Carvalho
NOME EVENTO : Festa de Comemoração aos 160 anos de Fundação do município de dois córregos.

Parágrafo primeiro: O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo segundo: Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO - O **MUNICÍPIO** por força deste instrumento, compromete-se a pagar a importância de **R\$-22.500,00-(vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo primeiro: O valor acima indicado deverá ser pago **em moeda corrente nacional até 8(oito) horas antes do início do show**, sendo que a **CONTRATADA** fica desobrigada de realizar a apresentação, caso não ocorra o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

Parágrafo segundo: No ato do pagamento da parcela única, poderá ser retido pelo **MUNICÍPIO** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre a parcela única devida a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

3ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA: 02.17.13.392.0005.2.022.000

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.000

4ª-DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por **2(dois) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

5ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A contratação dos artistas, coordenação geral dos artistas, apoio à produção, informação do rider técnico necessário, mapa de palco, release dos artistas para divulgação, repertório, pagamento dos cachês dos músicos e demais pessoas envolvidas no evento, isentando desde já, o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações resultantes desta contratação.

5.2-REPERTÓRIO - Fornecer até 5(cinco) dias antes do espetáculo, por escrito o repertório a ser apresentado com títulos e autores, além de todos os documentos necessários, para que o **MUNICÍPIO** possa providenciar a liberação dos espetáculos e recolher a taxa de ECAD(Escritório Central de Arrecadação e Direitos Autorais) e qualquer outra devida.

5.3-APRESENTAÇÃO - Apresentar a dupla "**MARCOS PAULO E MARCELO**" para show no dia e local combinados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

5.4-ORDEM DOS MÚSICOS - Apresentar a liberação da Ordem dos Músicos(Nota Contratual), se lhe for fornecida as informações necessárias.

5.5-ENCARGOS TRABALHISTAS - As obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias de seus empregados, prepostos e auxiliares contratados.

5.6-DIREITO DE REGRESSO - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

5.7-ACIDENTE DE TRABALHO - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.8-COMPATIBILIDADE - A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.9-PAGAMENTO - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

5.10-PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO - Será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado nas Cláusulas Segunda e Terceira.

Parágrafo primeiro: Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

Parágrafo segundo: Obriga-se ainda o **MUNICÍPIO**, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

5.11 - PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA - Será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observada as especificações do **RIDER TÉCNICO**.

Parágrafo primeiro: O **MUNICÍPIO** deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) camarim o qual ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, sendo que o aludido camarim deverá conter banheiro individual completo, **além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo**, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

5.12 - EQUIPAMENTOS - Fica sob a integral responsabilidade do **MUNICÍPIO** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

5.13 - TRASLADO - O **MUNICÍPIO** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, os veículos necessários para locomoção dos mesmos e equipe de operação técnica até o local do evento e respectivo retorno.

5.14 - HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO - A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação dos **ARTISTAS**, e equipe de operação técnica, conforme **relação a ser fornecida por escrito até 48(quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo**, correrá por conta do **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser realizada no **melhor Hotel da cidade**.

Parágrafo primeiro: Quando das reservas do hotel, a gerência deverá ser orientada para que os gastos com frigobar e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

extras (lavanderia e telefonemas) dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, correrão sob as expensas e conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Em relação às bebidas que acompanham as refeições, o **MUNICÍPIO** somente arcará com as despesas com água, refrigerantes e sucos, enquanto que no caso de eventual consumo de bebidas alcoólicas, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.15 - DA DIVULGAÇÃO - Será de exclusiva responsabilidade e correrá por conta do **MUNICÍPIO** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro: Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo: Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30) trinta segundos.

Parágrafo terceiro: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o **MUNICÍPIO**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

6ª - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS - O **MUNICÍPIO** assume neste ato, expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que venham a ocorrer antes, durante ou depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

Parágrafo primeiro: Assume o **MUNICÍPIO** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e/ou **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou venha a experimentar a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que à terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

7ª-DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW - No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como fortes chuvas, tempestades, trombas d'água, ou ainda, ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação aqui pactuada, como também, tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução de vias de transporte, bem como a hipótese de doença grave ou morte de qualquer um dos integrantes, imprescindível para a equipe contratada ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge, adotar-se-á como solução, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo segundo: No caso de eventual cancelamento, caberá ao **MUNICÍPIO**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

Parágrafo terceiro: A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento de multa contratual previsto neste instrumento, além da devolução das quantias já pagas pelo **MUNICÍPIO**.

8ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

d)O atraso injustificado do início da apresentação, admitindo-se uma tolerância de até 1:00(uma hora);

e)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

f)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e,

g)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos;

8.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**; e,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

8.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

9ª-REAJUSTE - O preço da prestação de serviços é fixo e irrevogável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço e demais despesas convencionadas, nenhuma obrigação acessória terá o **MUNICÍPIO** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

10ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato.**

Parágrafo segundo: O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

11ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: Eventual multa devida pela **CONTRATADA**, será descontada do pagamento contratual ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição da penalidade elencada no item precedente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo terceiro: O **MUNICÍPIO** pelo não atendimento de qualquer cláusula do presente instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

14ª-FUNDAMENTO LEGAL - A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, e, em razão da **Inexigibilidade de Licitação - nº 20/2015, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal de Dois Córregos-SP no Processo Administrativo nº 98/12-2015.**

15ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado à **Inexigibilidade de Licitação - nº 20/2015, de 04 de dezembro de 2015**, fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação, ficando o mesmo sujeito às normas contidas na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e às cláusulas aqui pactuadas.

16ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-22.500,00-(vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

17ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

18ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

19ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 08 de janeiro de 2016.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR
Prefeito Municipal de Dois Córregos

OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Soares Sávio Lopes
R.G. nº 41.518.563-4ssp/SP

Suze Arina Paula Ushiro
R.G. nº 41.518.829-5ssp/sp